



PARECER ÚNICO Nº 2069051/2013 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18532/2008/002/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
EMPREENDEDOR: Organominas Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.	CNPJ: 10.305.091/0001-27		
EMPREENDIMENTO: Organominas Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.			
MUNICÍPIOS: Uberlândia/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA DATUM: WGS 84 LAT/Y 18°47'11" LONG/X 48°20'52"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN2			
CÓDIGO: F-05-05-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Compostagem de resíduos industriais	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Borja Peppe - Bióloga		REGISTRO: CRBio 030083/04-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 166/2013		DATA: 25/01/2013	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)		1.225.711-9	
Taciana Fróes Terêncio – Analista Ambiental		1.310.768-5	
Gustavo Miranda Duarte – Analista Ambiental de Formação Jurídica		1.333.279-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico		1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual		1.151.726-5	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de Licença de Operação do empreendimento **Organominas Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.**, localizado na Rodovia Comunitária Neuza Rezende, km 10, Zona Rural do município de Uberlândia.

A classificação do empreendimento, segundo a DN 74/04, é CLASSE 3 devido a sua área útil ocupada e a quantidade de funcionários empregados.

A equipe técnica da SUPRAM-TMAP vistoriou o empreendimento em 25/01/2013, visando subsidiar a análise do processo, conforme relatório de vistoria nº 166/2013.

O processo em questão foi formalizado dia 12/01/2011 junto a SEMAD, conforme recibo de entrega de documentos, ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LP + LI.

Em 12 de julho de 2009, na 57ª Reunião Ordinária COPAM, o empreendimento obteve sua Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação. No dia 12 de abril de 2011 obteve Autorização Provisória para Operar, com a qual desenvolve sua atividade até os dias atuais.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica.

2. Caracterização do Empreendimento

A Unidade da ORGANOMINAS está instalada em uma área rural, cerca de 10 km ao norte do perímetro urbano da comarca de Uberlândia (MG) e 07 quilômetros do Distrito de Cruzeiro dos Peixotos, prolongamento da Rodovia Neuza Rezende após o Distrito Industrial, no sentido dos Distritos de Cruzeiro dos Peixotos e Martinésia, nas coordenadas de latitude sul: 18°47'8,92" e de longitude oeste: 48°20'51,78". O solo superficial desta área é argilo-siltosa e argilo-arenosa.

A Área física ocupada pela unidade industrial da Organominas é de 14,5 hectares, inserida em um imóvel rural de 18,15 ha, com Reserva Legal Averbada de 3,63 ha, dentro da propriedade.

De modo geral, o processo produtivo envolve quatro etapas específicas:

- **Captação de matéria-prima:** serviço externo de contatos para prestação de serviços e obtenção de resíduos orgânicos adequados à industrialização, já providenciando a sua caracterização físico-química ;



- Recepção, controles e estocagem de matéria prima: recebida por carga na Guarita de entrada, registrando-se: peso, procedência, data, tipo, origem e dados do transportador, bem como acompanhando e orientando sua descarga, seja no depósito impermeabilizado ou diretamente no pátio de compostagem, considerando resíduos sólidos sem possibilidades de percolação significativa de líquidos;
- Formação das Leiras e Compostagem dos resíduos: movimentos com pá carregadeira, quando é incorporado o biocatalisador HSNi e os minerais adequados ao produto final que se quer obter fazendo-se os tombos (movimentos das Leiras no sentido do galpão) e os controles adequados ao beneficiamento final;
- Beneficiamento: etapa de separações por peneiramento, armazenamento a granel, eventuais moagens, granulações e/ou ensacamentos do produto.

A tecnologia a ser utilizada baseia-se na ação de biocatalisadores (misturas de microorganismos, enzimas e aminoácidos), previamente desenvolvidos e balanceados de forma específica para cada tipo de matéria-prima (extrato biotecnológico).

A sua mistura balanceada com determinado resíduo, além de provocar sua rápida degradação biológica entendida como humificação ou mineralização (em 120 a 240 horas), atua também na solubilização dos minerais disponibilizando macro e micronutrientes para as plantas, tais como fósforo, potássio, nitrogênio, enxofre, boro, zinco, molibdênio e outros.

Por sua atuação acelerada, e amplo espectro de aplicação sobre variadas misturas de resíduos orgânicos, inibe quase totalmente as perdas de enxofre na forma de gases sulfídricos (Sulfeto de Hidrogênio e Mercaptanas), evitando a exalação de maus odores nos montes de matéria-prima ou nas leiras de compostagem.

Igualmente, essa acelerada reação microbiológica dispensa grandes extensões de espaço físico, minimizando a área de influência das atividades de produção.

A ação do biocatalisador se dá rapidamente em toda a extensão da Leira de Compostagem, por meio de quatro reações simultâneas: HUMIFICAÇÃO, NITRIFICAÇÃO, SOLUBILIZAÇÃO e ESTERILIZAÇÃO.

Ao fim desse acelerado processo de Compostagem obtém-se o composto orgânico bruto, o qual passará por processos físicos de purificação (peneiramento), dando origem ao adubo orgânico de aplicação imediata na agricultura, constituindo-se ainda em base para a formulação direta de adubos orgânicos para aplicações específicas conforme as culturas e análises do solo, a partir do seu eventual enriquecimento com macro e micronutrientes minerais.



Na documentação de registro da patente, do processo e dos produtos, junto ao INPI, foi apresentada uma lista de resíduos passíveis de serem utilizados na compostagem, mas a incorporação de cada um no processo produtivo será condicionada à apresentação de análise de transgenia (transgênicos não serão aceitos) e de metais pesados (os índices deverão ser compatíveis com os tolerados pelos regulamentos da agricultura orgânica).

Abaixo se insere a lista geral das tipologias de resíduos que são utilizados no processo produtivo da Organominas:

- Resíduos de incubatórios de granja de aves;
- Resíduos de abatedouros (aves, bovinos, suínos, etc);
- Resíduos vegetais de podas e cortes de árvores;
- Lodos de estação de tratamento de esgoto;
- Resíduos agroindustriais diversos;
- Cama de criatórios de aves;
- Resíduos de limpeza de curral;
- Cinzas de caldeiras e fornalhas;

A matéria-prima chega neutralizada (com cal), sempre que necessário, e é armazenada em pilhas individuais para depois ser misturada com diferentes resíduos na formação de novas Leiras de Compostagem.

Todo o processo de beneficiamento e armazenagem acontece dentro de galpão coberto. Os setores de armazenamento não exigem grandes extensões de áreas cobertas, já que o beneficiamento é rápido e ocorre conforme os requisitos de mercado. O programa de produção prevê pulmão de processo nas áreas de inoculação e compostagem.

3. Caracterização Ambiental

A Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento está na Zona Rural do município de Uberlândia e corresponde a uma área de 14,5 hectares, ocupada por escritório, galpão de armazenagem e beneficiamento, área de disposição das leiras e lagoa de tratamento de efluente.

A Área de Influência Direta é bastante antropizada, ocupada principalmente por pastagens destinadas à pecuária. O curso d'água mais próximo está a aproximadamente 780 metros.



O município de Uberlândia, diretamente afetado, possui Índice de Desenvolvimento Humano muito favorável e têm sua economia baseada nas atividades comerciais e agroindustriais.

3.1. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

De acordo com a Análise do ZEE para a Área de Influência Direta, temos as seguintes condições:

- Integridade da fauna: baixa
- Integridade da flora: baixa a muito baixa
- Vulnerabilidade natural: baixa a muito baixa
- Vulnerabilidade de recursos hídricos: baixa a média
- Potencialidade Social: muito favorável

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A demanda hídrica do empreendimento é atendida por um poço tubular outorgado junto ao IGAM, conforme Portaria 1578/2009. A água é utilizada apenas para uso humano e ocasionalmente aspersão das vias.

5. Intervenções em Área de Preservação Permanente

O empreendimento não possui Área de Preservação Permanente.

6. Reserva Legal

A área correspondente à reserva legal está averbada dentro da propriedade, área de 3,63 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei. A área é constituída por cerrado bem preservado.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos percolados

Os Efluentes Líquidos são constituídos pelo conjunto de águas, principalmente pluviais, percoladas, das pilhas de matéria-prima e parte das precipitadas sobre as áreas de trabalho, os



quais serão captados em um sistema de canaletas laterais e direcionados para uma lagoa de tratamento impermeabilizada com capacidade para armazenamento de 7.875 m³. Esse efluente se perde por evaporação e, em caso de necessidade, é aplicado na área de eucalipto e de pastagem remanescente no empreendimento.

Disposição dos efluentes sanitários

Os efluentes sanitários gerados no posto são direcionados para fossa séptica, seguida de sumidouro, conforme NBR 7.229.

Resíduos sólidos domésticos

Os resíduos sólidos domésticos são recolhidos pela coleta pública municipal e encaminhados para o aterro sanitário.

Possível contaminação do lençol freático

Devido à disposição dos resíduos no solo, pode ocorrer a contaminação do lençol freático na área do empreendimento. Como medida mitigadora o empreendimento realizou a impermeabilização de todo o pátio com 03 camadas, a saber:

- Camada inferior com 40 cm de argila compactada
- Camada intermediária com 20 cm de agente impermeabilizante
- Camada superior com 20 cm de cascalho compactado

Foram apresentados ensaios de permeabilidade que indicaram grau de compactação de 98,9% na parte da frente do pátio e 99,2% na parte dos fundos.

A área de compostagem possui declividade no sentido das canaletas que drenam as águas pluviais contaminadas para a lagoa de tratamento.

O empreendimento possui instalados 03 piezômetros, sendo 02 a montante e 01 a jusante do pátio. Foram apresentadas análises da água subterrânea que apresentaram parâmetros que atendem a legislação vigente.

Emissão de odores

A atividade de compostagem de resíduos industriais produz, sob qualquer circunstância de medida mitigadora, odores inerentes à atividade. São odores oriundos dos gases resultantes dos processos de humificação, nitrificação, solubilização e esterilização dos resíduos.

Para a mitigação desse impacto o empreendimento plantou cortina arbórea no entorno de todo o empreendimento com 04 linhas de eucalipto, cortina essa que já se encontra bem desenvolvida. Além da cortina arbórea, foi plantada, na última estação chuvosa, uma área de



eucalipto correspondente ao espaço entre a primeira cortina e o pátio de compostagem, o que irá minimizar ainda mais esse impacto. Por se tratar de uma espécie de grande porte (eucalipto), será condicionado nesse parecer o plantio de outra cortina arbórea, intercalada à primeira, com espécie de porte aproximado de 03 metros.

Devido aos odores gerados no empreendimento, o mesmo torna-se passível para atração de aves e, por se encontrar na Área de Segurança Aeroportuária do município de Uberlândia, o mesmo buscou e obteve, junto ao III Comando da Aeronáutica, anuência para o desenvolvimento das atividades. Para minimizar a ocorrência de aves na área, o empreendimento possui canhão sonoro com temporizador que é ativado quando necessário.

O empreendedor apresentou um Programa de Monitoramento de Odores, onde apresenta, inclusive, 04 pontos para monitoramento. Porém, no mesmo programa, alega que as emissões de odores ficariam praticamente restritas à área do mesmo. É de conhecimento desse órgão a existência de denúncias e reclamações da população sobre esses odores e, por esse motivo, o empreendimento será condicionado a monitorar as emissões de odores.

8. Cumprimento das condicionantes da LI

Condicionante 01 - Apresentar a anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA quanto à liberação do composto como substrato para plantas ou condicionadores de solo.

Condicionante cumprida. Foi apresentado o Registro do composto junto ao MAPA.

Condicionante 02 - Apresentar projeto agrônômico com cronograma de execução para implementação de sistema de manejo e conservação de solo.

Condicionante cumprida. Foram instaladas as medidas mitigadoras para conservação do solo.

Condicionante 03 - Comprovar a impermeabilização das áreas de compostagem e armazenamento de matéria prima e produtos de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.

Condicionante cumprida. Conforme descrito no item 07 desse parecer, as áreas foram impermeabilizadas.

Condicionante 04 - Apresentar Plano de Monitoramento de águas subterrâneas, incluindo os poços de monitoramento com coordenadas geográficas e planta de localização dos mesmos, com cronograma de execução e ART do responsável.



Condicionante cumprida. O referido plano foi apresentado e executado, conforme constatado em vistoria.

Condicionante 05 - Comprovar a instalação do sistema de coleta de água pluvial.

Condicionante cumprida conforme documentos anexos a LO e constatado em vistoria.

Condicionante 06 - Comprovar a instalação e impermeabilização das canaletas dos efluentes industriais e pluvial.

Condicionante cumprida conforme documentos anexos a LO e constatado em vistoria.

Condicionante 07 - Implantar o cortinado vegetal, conforme descrito no PCA.

Condicionante cumprida conforme documentos anexos a LO e constatado em vistoria.

Condicionante 08 - Apresentar resultado das análises das águas subterrâneas na área do empreendimento.

Condicionante cumprida conforme descrito no item 07 desse parecer.

Condicionante 09 - Apresentar Manual de Operação e Manutenção do processo de compostagem.

Condicionante cumprida conforme manual apresentado na LO.

Condicionante 10 - Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.

Condicionante cumprida. Foi realizado o monitoramento dos resíduos sólidos gerados e do desenvolvimento vegetativo da área recomposta na Reserva Legal.

Condicionante 11 - Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.

Condicionante cumprida. Foi contratado o Engenheiro Agrônomo Gilberto Marcal dos Santos, CREA MG 67489/D e apresentada a respectiva ART do mesmo.

Condicionante 12 - Apresentar PTRF com cronograma de execução e ART do responsável para recomposição da área de Reserva Legal referente à intervenção constatada em vistoria.

Condicionante cumprida. Segundo justificativa apresentada pelo empreendedor, não houve a necessidade de elaboração e execução de PTRF, uma vez que a área se encontrava em processo



de regeneração natural. Conforme constatado em vistoria, verificamos a veracidade da justificativa, sendo que a Reserva Legal apresentava vegetação de cerrado bem uniforme.

Condicionante 13 - Apresentar Programa de Monitoramento de odores, de forma a obedecer a Legislação do município de Uberlândia.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou um Programa de Monitoramento de Odores, onde apresenta, inclusive, 04 pontos para monitoramento. Porém, no mesmo programa, alega que as emissões de odores ficariam praticamente restritas à área do mesmo. É de conhecimento desse órgão a existência de denúncias e reclamações da população sobre esses odores e, por esse motivo, o empreendimento será condicionado a monitorar as emissões de odores.

Condicionante 14 - Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.

Segundo informando não ocorreu nenhum impacto negativo, além dos já previstos nos estudos.

9. Compensações

Não se aplica.

10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95;

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento **Organominas Indústria e Comércio de**



Fertilizantes Ltda, para a atividade de “Compostagem de resíduos industriais”, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam TMAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação

Anexo II. Programa de automonitoramento da Licença de Operação



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação

Empreendimento: Organominas Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda

CNPJ: 10.305.091/0001-27

Município: Uberlândia

Atividade: Compostagem de resíduos industriais

Código DN 74/04: F -05-05-3

Processo: 18532/2008/002/2011

Validade: 06 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar o plantio de cortina arbórea no entorno do empreendimento, intercalada à cortina de eucalipto já existente, de espécie vegetal que possua altura média de 03 metros.	Março/2015
02	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



ANEXO II

Programa de auto monitoramento

Empreendimento: Organominas Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda

CNPJ: 10.305.091/0001-27

Município: Uberlândia

Atividade: Compostagem de resíduos industriais

Código DN 74/04: F -05-05-3

Processo: 18532/2008/002/2011

Validade: 06 (seis) anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM-TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

RESÍDUO				TRANSPORTADO		DISPOSIÇÃO FINAL			O B S.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1– Reutilização

6 – Co-processamento

2 – Reciclagem

7 – Aplicação no solo

3 – Aterro sanitário

8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 – Aterro industrial

9 – Outras (especificar)

5 – Incineração

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;



Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes I e II-A segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. ODORES

Apresentar trimestralmente à SUPRAM TM AP as análises de emissões atmosféricas provenientes de substâncias odoríferas, sendo que todas as amostragens e análises deverão ser efetuadas conforme o que estabelece o Decreto Municipal nº 10.847/2007;

3. EFLUENTES LÍQUIDOS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA
Entrada e saída da lagoa	DBO, DQO, N, P, K, pH, Sólidos em Suspensão e sólidos sedimentáveis, coliformes.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.



4. RUÍDOS

Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, relatório contemplando a avaliação de ruídos, conforme preconiza a Lei Municipal complementar nº 017/91.

5. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Apresentar relatório conclusivo do monitoramento da água dos piezômetros instalados no empreendimento, atendendo ao parâmetro mais restritivo (consumo humano, dessedentação animal, irrigação ou recreação) disposto na Resolução CONAMA 396/2008 para os elementos descritos no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Piezômetros	DBO5,20, DQO, pH, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal,coliformes.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART,



EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);

- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.